

- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 52.º

Abertura de caixão de metal

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

CAPÍTULO XV

Fiscalização, contraordenações e sanções

Artigo 53.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente regulamento as seguintes entidades:

- a) A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00, a violação ao disposto no artigo 49.º do presente regulamento.

2 — As infrações ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, serão punidas com coima de € 200,00 a € 2.500,00, ou € 400,00 a € 5.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

3 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 56.º

Competência

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 57.º

Taxas

Pela prestação de serviços relativos ao cemitério e pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas são devidas as

taxas constantes no regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos.

Artigo 58.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207609379

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2707/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 2014.01.23, concedi licença sem remuneração pelo período de 3 (três) meses, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, Amélia Ramos Afonso, com início no dia 01.02.2014 e termo no dia 30.04.2014.

1 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307597091

Aviso n.º 2708/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, publicita-se:

Na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 72.º n.º 1 e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, com os seguintes trabalhadores: Valentina Puga Carvalhido; Daniela Patrícia Cadilha da Guia e Luís Alberto de Carvalho Sousa, com efeitos ao dia 03.02.2014, com a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar Ação Educativa, com vencimento correspondente ao montante de € 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307596979

Aviso n.º 2709/2014

Procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 79, de 23 de abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201304/0202 e no *Jornal Público* de 24 de abril, todos do ano de 2013.

Torna-se público a lista dos candidatos aprovados na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), 3.º método de seleção, do procedimento concursal em epígrafe.

Mais torna público que, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril conjugado com o artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para querendo e por escrito, se pronunciar sobre o que lhes oferecer acerca da referida Lista de candidatos, que será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal